



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

LEI Nº 110/2015
DE 03 DE JULHO DE 2015

Certifico Que a Presente Lei
Foi Publicada nesta Data
03/07/2015
Secretário Administrativo

Cria no município de Areia Branca/SE o prêmio de qualidade e inovação PMAQ/AB, com base na portaria GM/MS nº. 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PAMQ/AB no município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Areia Branca/SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas dos Indicadores do Programa para os Profissionais da Equipe de Saúde da Família - PSF, através de Portaria, num prazo não superior a 180 dias, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II - 70% (setenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, agentes de saúde bucal e comunitários da saúde), na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde fará os depósitos referentes aos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento da gratificação, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 4º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, será dividido, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

partes iguais, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais;

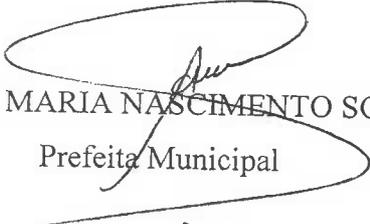
Art.5º. Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses;

Art.6º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 7º. O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/SE, 03 de JULHO de 2015


ACÁCIA MARIA NASCIMENTO SOUSA
Prefeita Municipal